

01

Registre-se Autue-se

Sala das Sessões: _____ / _____ / _____

(Rubrica do Presidente)



Data	Numero
____ / ____ / ____	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2014

PERÍODO <u>2013</u> A <u>2014</u>	
PRESIDENTE <u>Julio Ferrari</u>	VICE-PRESIDENTE <u>Carlos Renato Lino</u>
1º SECRETÁRIO <u>Rodulgo Pereira</u>	2º SECRETÁRIO <u>Lucas moulais</u>

ASSUNTO:
Proj. de Lei nº 273/14

INICIATIVA:
Podu Executivo

HISTÓRICO.
Dispõe sobre a Instituição do auxílio uniforme aos servidores de carreira da guarda civil municipal e dos agentes de trânsito e das outras providências.

OF/CM/Nº 2403/2014 (18/11/2014)

LEITURA 18 / 11 / 2014

1ª DISCUSSÃO 1 / 1 /

2ª DISCUSSÃO 18 / 11 / 2014

APROVADO POR UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA

____ / ____ / ____ Ver _____

____ / ____ / ____ Ver _____

____ / ____ / ____ Ver _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de novembro de 2014.

OF/GAP/Nº 680/2014

Exmº. Sr.

JULIO CESAR FERRARE CECOTTI

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

DOCUMENTO:	Ofício
PROTOCOLO GERAL:	28024/14
NÚMERO PRÓPRIO:	3293/14
DATA PROTOCOLO:	18/11/14

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ²⁷³ ~~068~~/2014 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 068/2014, que versa sobre **a instituição do auxílio-uniforme aos servidores de carreira da guarda civil municipal e dos agentes de trânsito, da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.**

A necessidade do presente Projeto de Lei está fundamentada nas atividades que são executadas pelos servidores, fator este que nos levaram a crer na importância de se ter uma imagem a altura das atividades desempenhadas por esta classe de servidores, deixando-os preparados e bem identificados para atender a população nas demandas de segurança pública com a Guarda Civil Municipal, e nas demandas do trânsito com os Agentes de Trânsito.

Ressalta-se que com a aprovação da presente matéria, o Município ganha agilidade no processo de aquisição dos uniformes, transferindo aos servidores a oportunidade de manter em dia sua vestimenta.

É importante também ressaltar que em nosso Estado, bem como em outros municípios, tais como Guarulhos-SP e Contagem-MG, o auxílio-uniforme já é uma realidade desses órgãos.

Sendo assim, solicitamos dos Ilustres Edis, a fineza na aprovação desta Lei, que com toda a certeza, trará grandes benefícios para a o nosso Município.

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

273

PROJETO DE LEI Nº 068/2014

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-UNIFORME AOS SERVIDORES DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DOS AGENTES DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVINCÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Auxílio para Aquisição de Uniforme**, denominado **auxílio-uniforme**, a ser atribuído aos servidores que integram o quadro de carreira da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Trânsito, e estejam em efetivo exercício na Corporação.

Parágrafo único. Considera-se uniforme, para os fins desta Lei, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido em Decreto, para a corporação da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Trânsito, lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEF.

Art. 2º O auxílio-uniforme será devido aos servidores definidos no artigo 1º e seu parágrafo único, em virtude de suas funções.

Parágrafo único. Fica a Administração Pública Municipal desobrigada a fornecer e realizar a manutenção nos uniformes dos servidores que receberem o auxílio-uniforme estabelecido no artigo 1º desta Lei

Art. 3º O servidor que fizer jus ao auxílio-uniforme, receberá o valor mensal, a ser reajustada anualmente por Decreto.

§ 1º. O servidor de carreira da Guarda Civil Municipal, receberá a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§ 2º. O servidor de carreira dos Agentes de Trânsito, receberá a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais.

§ 3º. Entende-se por mecanismo de reajuste anual do auxílio-uniforme, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), definido nesta Lei.

Art. 4º Os servidores que receberem este auxílio ficam obrigados a adquirirem e manterem em boas condições de uso suas peças de uniforme, a fim de cumprirem o disposto no Regulamento de Uniformes ou em outro Ato Normativo.

APROVADO

<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão 18 / 11 / 14	
Presidente	

Art. 5º Para efeitos desta Lei, considera-se como efetivo exercício na Corporação:

I - Estar lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEF, na função de Guarda Civil Municipal e de Agente de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim;

II - Estar exercendo as atividades inerentes as atividades laborais de Guarda Civil Municipal e de Agente de Trânsito, de natureza externa ou interna;

III - Estar subordinado ao Regulamento Disciplinar, Regimento Interno e Regulamento de Uniformes da Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEF;

IV - Os afastamentos em virtudes contidas no Artigo 56, da Lei nº 4.009/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 6º Para efeitos desta Lei, não se considera efetivo exercício na Corporação:

I - Os afastamentos para:

- a) Exercer mandato eletivo com prejuízo das funções;
- b) Exercer cargo em sindicato com prejuízo das funções.

Art. 7º Fica vedada a percepção do Auxílio para Aquisição de Uniforme a todos os servidores ocupantes dos empregos efetivos descritos no artigo 1º desta Lei, enquanto estejam exercendo função de chefia, cargo de confiança, o de livre provimento e exoneração, bem como aqueles que estejam cedidos a qualquer título para exercer cargos e atribuições distintas da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Trânsito.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação a que se refere o "caput" deste artigo, os Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito que ocupem cargo de chefia dentro da estrutura da Secretaria Municipal da Defesa Social SEMDEF e que em razão da natureza de suas atividades, estejam obrigados a utilizar o uniforme.

Art. 8º Cabe ao Secretário ou Subsecretário Municipal de Defesa Social, a manter com a Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da SEMASI, a relação atualizada dos servidores que farão jus ao auxílio estabelecido no artigo 1º desta Lei.



Art. 9º Cabe ao Secretário ou Subsecretário Municipal de Defesa Social disponibilizar as especificações de cada peça de uniforme, definidas em Decreto.

Art. 10 Cabe ao Secretário ou Subsecretário Municipal de Defesa Social exercer ação fiscalizadora para o cumprimento da presente Lei, podendo proibir o uso de alguma peça de uniforme que não esteja de acordo com o previsto no regulamento de Uniformes ou estabelecido em outro Ato Normativo.

Art. 11 O Auxílio a que se refere o artigo 1º desta Lei não será incorporado aos vencimentos, salários, proventos e pensões, e não estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário, trabalhista ou previdenciário, nem será computado para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2015, na Unidade Orçamentária 06.01 - Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEF.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, em 12 de novembro de 2014.



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 068/2014, que versa sobre **a instituição do auxílio-uniforme aos servidores de carreira da guarda civil municipal e dos agentes de trânsito, da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.**

A necessidade do presente Projeto de Lei está fundamentada nas atividades que são executadas pelos servidores, fator este que nos levaram a crer na importância de se ter uma imagem a altura das atividades desempenhadas por esta classe de servidores, deixando-os preparados e bem identificados para atender a população nas demandas de segurança pública com a Guarda Civil Municipal, e nas demandas do trânsito com os Agentes de Trânsito.

Ressalta-se que com a aprovação da presente matéria, o Município ganha agilidade no processo de aquisição dos uniformes, transferindo aos servidores a oportunidade de manter em dia sua vestimenta.

É importante também ressaltar que em nosso Estado, bem como em outros municípios, tais como Guarulhos-SP e Contagem-MG, o auxílio-uniforme já é uma realidade desses órgãos.

Sendo assim, solicitamos dos Ilustres Edis, a fineza na aprovação desta Lei, que com toda a certeza, trará grandes benefícios para a o nosso Município.

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

273

PROJETO DE LEI Nº 068/2014

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-UNIFORME AOS SERVIDORES DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DOS AGENTES DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVINCÊNCIAS.

DOCUMENTO: P20
PROTOCOLO GERAL: 28023
NUMERO PRÓPRIO: 273
DATA PROTOCOLO: 18/11/14

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Auxílio para Aquisição de Uniforme**, denominado **auxílio-uniforme**, a ser atribuído aos servidores que integram o quadro de carreira da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Trânsito, e estejam em efetivo exercício na Corporação.

Parágrafo único. Considera-se uniforme, para os fins desta Lei, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido em Decreto, para a corporação da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Trânsito, lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEF.

Art. 2º O auxílio-uniforme será devido aos servidores definidos no artigo 1º e seu parágrafo único, em virtude de suas funções.

Parágrafo único. Fica a Administração Pública Municipal desobrigada a fornecer e realizar a manutenção nos uniformes dos servidores que receberem o auxílio-uniforme estabelecido no artigo 1º desta Lei

Art. 3º O servidor que fizer jus ao auxílio-uniforme, receberá o valor mensal, a ser reajustada anualmente por Decreto.

§ 1º. O servidor de carreira da Guarda Civil Municipal, receberá a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

§ 2º. O servidor de carreira dos Agentes de Trânsito, receberá a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais.

§ 3º. Entende-se por mecanismo de reajuste anual do auxílio-uniforme, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), definido nesta Lei.

Art. 4º Os servidores que receberem este auxílio ficam obrigados a adquirirem e manterem em boas condições de uso suas peças de uniforme, a fim de cumprirem o disposto no Regulamento de Uniformes ou em outro Ato Normativo.

Praça Jerônimo Monteiro, 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim
CEP 29300-170 | Tel.: 3155-5317 / 3155-5274

APROVADO

<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 11/11/14	
Presidentes	

Art. 5º Para efeitos desta Lei, considera-se como efetivo exercício na Corporação:

I - Estar lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEF, na função de Guarda Civil Municipal e de Agente de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim;

II - Estar exercendo as atividades inerentes as atividades laborais de Guarda Civil Municipal e de Agente de Trânsito, de natureza externa ou interna;

III - Estar subordinado ao Regulamento Disciplinar, Regulamento Interno e Regulamento de Uniformes da Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEF;

IV - Os afastamentos em virtudes contidas no Artigo 56, da Lei nº 4.009/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 6º Para efeitos desta Lei, não se considera efetivo exercício na Corporação:

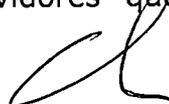
I - Os afastamentos para:

- a) Exercer mandato eletivo com prejuízo das funções;
- b) Exercer cargo em sindicato com prejuízo das funções.

Art. 7º Fica vedada a percepção do Auxílio para Aquisição de Uniforme a todos os servidores ocupantes dos empregos efetivos descritos no artigo 1º desta Lei, enquanto estejam exercendo função de chefia, cargo de confiança, o de livre provimento e exoneração, bem como aqueles que estejam cedidos a qualquer título para exercer cargos e atribuições distintas da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Trânsito.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação a que se refere o "caput" deste artigo, os Guardas Cíveis Municipais e Agentes de Trânsito que ocupem cargo de chefia dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social SEMDEF e que em razão da natureza de suas atividades, estejam obrigados a utilizar o uniforme.

Art. 8º Cabe ao Secretário ou Subsecretário Municipal de Defesa Social, a manter com a Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da SEMASI, a relação atualizada dos servidores que farão jus ao auxílio estabelecido no artigo 1º desta Lei.



Art. 9º Cabe ao Secretário ou Subsecretário Municipal de Defesa Social disponibilizar as especificações de cada peça de uniforme, definidas em Decreto.

Art. 10 Cabe ao Secretário ou Subsecretário Municipal de Defesa Social exercer ação fiscalizadora para o cumprimento da presente Lei, podendo proibir o uso de alguma peça de uniforme que não esteja de acordo com o previsto no regulamento de Uniformes ou estabelecido em outro Ato Normativo.

Art. 11 O Auxílio a que se refere o artigo 1º desta Lei não será incorporado aos vencimentos, salários, proventos e pensões, e não estará sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário, trabalhista ou previdenciário, nem será computado para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2015, na Unidade Orçamentária 06.01 - Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEF.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, em 12 de novembro de 2014.



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

AS

LEI Nº 6.672, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEF, como órgão autônomo e permanente, a **Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, uniformizada e armada, destinada à fiscalização e proteção dos bens, serviços e instalações do Município, e a colaboração com a segurança pública, nos termos da Lei.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim integra a Estrutura Organizacional da SEMDEF, como **Subsecretaria da Guarda Civil Municipal**, ora criada.

Art. 3º O efetivo da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim compõe-se dos atuais servidores ocupantes de cargo de Guarda Municipal, regendo-se pelas normas estabelecidas no estatuto e plano de cargos e salários aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 4º Fica autorizada por esta Lei, para uso em uniformes e documentos da Guarda Civil Municipal, a instituição de brasão distintivo, cujas características e forma de apresentação serão objeto de especificação em decreto.

Art. 5º As atividades sob a responsabilidade da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim serão desenvolvidas a partir das premissas e diretrizes fixadas para a administração direta em geral, observada a subordinação direta ao titular da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 6º A descrição das atividades da Guarda Civil Municipal e a atualização das atividades desenvolvidas pelo servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal serão elaboradas em obediência aos parâmetros estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 7º O comando imediato da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim é da competência do Subsecretário da Guarda Civil Municipal, que exercerá suas atribuições em cooperação com o titular da SEMDEF.

Art. 8º Ficam também, criados na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social, 02 (dois) cargos de Coordenador de Área, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º O vencimento mensal dos cargos criados pela presente lei é aquele definido nos Anexos III e IV da Lei Municipal Nº 6450, de 28 de dezembro de 2010, podendo ser Padrão PC-ES ou Padrão FG-ES para o instituído no Artigo 2º desta Lei, e podendo ser Padrão PC-TA3 ou Padrão FG-TA3 para os instituídos no artigo anterior, observados os critérios existentes em Lei para a ocupação dos referidos cargos.

Art. 10 Os demais níveis administrativos, a alocação de gerências e coordenadorias, suas atribuições, bem como a alteração de suas nomenclaturas e a forma de organização serão disciplinados em Decreto do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a autorização contida no artigo 40 da Lei 6450, de 28 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único. Os níveis administrativos citados no caput deste artigo, serão preenchidos por servidores efetivos, ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 11 A Ouvidoria da Guarda Municipal e a Corregedoria da Guarda Municipal

terão seu funcionamento interno disciplinado em regimento, respeitadas as disposições legais pertinentes. 12
On

Art. 12 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder gratificação de produtividade aos servidores efetivos, ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 13 Fica autorizado o Prefeito Municipal a destinar área para a sede da Guarda Municipal, onde lhe seja possível acomodar todo o seu efetivo, viaturas e equipamentos.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de agosto de 2012.

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

↳ Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. ↳



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 273/2014

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Luis Guimarães de Oliveira

RELATÓRIO:

ISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO UNIFORME AOS SERVIDORES DE CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DOS AGENTES DE TRÂNSITO E DA OUTRAS ROVIDÊNCIAS”.

VOTO DO RELATOR:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação vota a favor do **PROJETO DE LEI Nº 273/2014**.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

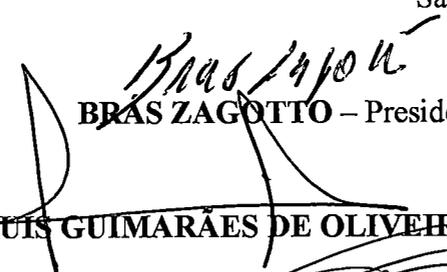
VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2014


BRÁS ZAGOTTO – Presidente


LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Relator


OSMAR DA SILVA – Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



34
m

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO				X
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				X
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
ELY ESCARPINI	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSIAS PEREIRA DE CASTRO	X			X
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECÓTTI	X			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUCAS MOULAIS				X
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
NEUZA SABADINI LEMOS DARDENGO				X
OSMAR DA SILVA	X			
RODRIGO PEREIRA COSTA	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

OBS:

PROJETO Nº 273/2014

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 18/11/2014

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES 11/11/14

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES 1/1/14

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES 1/1/14

PRESIDENTE

APROVADO

UNANIMIDADE

X ABSTENÇÃO

Sessão 18/11/14

Presidente m

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 18 / 11 / 2014 - Protocolado com 10 folhas ~~78~~
- 2 - 18 / 11 / 14 - Cópia boe 6672 / 2012 fcs 11/12/13
- 3 - 18 / 11 / 14 - Banca Comissão Constituição, Justiça e Educação fcs 13/14
- 4 - 18 / 11 / 14 - Folha de lotação fcs 14/15
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -